

LEI Nº 602/2010

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEMURN, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), passa a ser, também, o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos da administração direta, indireta, suas autarquias e fundações, do Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art.5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Maxaranguape/RN.



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

**AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO**
Em. 08, 03, 2010

LEI Nº 602/2010-FLS.02

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art.6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art.8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º. A Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE MARÇO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05/2010

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEMURN, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Sancionado
Lei n.º 602/2010
em 08/12/2010*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), passa a ser, também, o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos da administração direta, indireta, suas autarquias e fundações, do Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art.5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Maxaranguape/RN.

[Handwritten signatures]

Estado do Rio Grande do Norte



- Gabinete da Prefeita -

§ 1°. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2°. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art.6°. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.7°. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

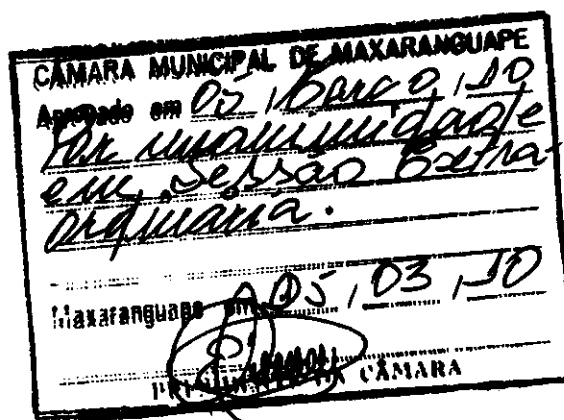
Art.8°. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9°. A Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE MARÇO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte



Mensagem nº 05/2010.

Em, 03 de Março de 2010.

Exmº Senhor Presidente,
Exmº Senhores Vereadores.

Por intermédio deste, apresentamos o Projeto de Lei anexo a essa Casa Legislativa, que trata da **ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEMURN, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**

Ante a relevância da matéria, estamos certos de podermos contar com o deferimento dos ilustres Edis que fazem essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Ao Exmº.Senhor
Vereador Evaldo Varela de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape
Maxaranguape/RN